



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Compras

Ato Convocatório SEI-GDF n.º 57/2019 - IGESDF/DILOG/GECOC/COPRA

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2019

ATO CONVOCATÓRIO

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 001/2019

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

DISPOSITIVO: CONVOCAÇÃO GERAL

UNIDADE REQUISITANTE: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - IGESDF

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de seleção de fornecedores na modalidade **Convocação Geral**, cujo critério de julgamento será o de **menor preço GLOBAL por lote**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto deste Ato Convocatório é **contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo de engenharia para execução das obras de construção das sete (07) UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA – PORTE 1, dividido em sete (07) lotes, nas localidades abaixo relacionadas**, visando atender as necessidades de saúde da região, conforme especificado no Elemento Técnico e seus anexos, na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

Lote 1	Vila São José, Q 37, AE 1, Posto de Saúde, Brazlândia/DF
Lote 2	Paranoá Parque Q ½ Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá/DF;
Lote 3	Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama/DF;
Lote 4	Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia/DF;
Lote 5	Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires /DF;
Lote 6	QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II /DF;

1.2. O critério de julgamento adotado será o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Cabem a(s) contratada(s) a realização da Construção(ões) das sete(07) Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA nas localidades pré-determinadas.

1.4. Os serviços a serem contratados compreendem a construção da(s) Unidade(s) de Pronto Atendimento, entregando toda a infraestrutura física apta para receber os mobiliários e equipamentos para pleno funcionamento, bem como estacionamento, acesso e entorno da unidade com a implantação finalizada.

1.5. As características básicas dos projetos e serviços a serem executados encontram-se no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGO anexo no Elemento Técnico e seus anexos;

1.6. São partes integrantes do Elemento Técnico:

- ENCARTE “A” – DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA
- ENCARTE “B” – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES; e
- ENCARTE “C” – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- ENCARTE “D” – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- ENCARTE “E” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ENCARTE “F” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

1.7. Também são partes integrantes do Elemento Técnico os documentos anexos

- PROJETO BÁSICO;
- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS;
- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- COMPOSIÇÃO DO BDI;
- MINUTA DE CONTRATO;

1.8. O valor total estimado para contratação das 07(sete) UPAs é de **R\$ 34.237.810,37 (trinta e quatro milhões duzentos e trinta e sete mil oitocentos e dez reais e trinta e sete centavos).**

1.9. A especificação do objeto está disposta no Elemento Técnico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. O Distrito Federal vem reorganizando e reestruturando a gestão da saúde, com vistas a dar maior resolubilidade às ações e serviços de saúde e que permitam a ampliação do acesso da população e a otimização dos recursos existentes com maior eficiência em sua aplicação, estando o IGESDF inserido no conjunto de organismos responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas nesse campo.

2.3. Conforme solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Atualmente somente as Regiões de Saúde Centro Sul (Núcleo Bandeirante), Oeste (Ceilândia), Sudoeste (Recanto das Emas e Samambaia), Norte (Sobradinho) e Leste (São Sebastião) contam com Unidade de Pronto Atendimento;

Com vista a ampliação do acesso, resolutividade e eficácia do atendimento à população, faz-se necessário a implantação de novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAS como reforço as estratégias adotadas para promover maior qualidade de atendimento nos territórios integrados de atenção à saúde e ainda à integração em rede no sentido de contribuir para a qualificação no atendimento às urgências, e organização dos fluxos de atendimento, especialmente em locais de vazios assistenciais.

Na busca por uma maior eficácia na produção de saúde, melhoria na eficiência da gestão do sistema de saúde no espaço regional, e avanço do processo de efevação do SUS, e ainda considerando a análise da demanda, em especial, o perfil epidemiológico e demográfico, para avaliar a distribuição juntamente com a adequação dos componentes regionais à procura local pelo serviço; solicitamos a implantação de Novas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Porte I nas seguintes Regiões:

- Paranoá
- Ceilândia
- Vicente Pires
- Brazlândia
- Gama
- Riacho Fundo 2

2.4 Convém ressaltar ainda, a previsão de ação estratégica prevista no PPA 2016-2019 que norteia e dá subsídio a construção de novas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para auxiliar na reorganização e qualificação dos atendimentos de urgência/emergência, garantindo atenção de complexidade Intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de emergência hospitalares.

2.5 Além da solicitação das 6 (seis) Unidades de Pronto Atendimento mencionadas acima, o Governo do Distrito Federal requisitou a inclusão de uma nova unidade em Planaltina.

2.6 Após o estudo apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, recomendou-se a priorização na implantação das unidades acima citadas, informando ainda que a necessidade de ampliação e o aumento na cobertura em assistência de urgência e emergência estão previstos no Plano Distrital de Saúde - PDS e Plano Plurianual - PPA.

2.7 Nesse sendo, essa contratação justifica-se pela essencialidade dessas Unidades na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados Estabelecimentos de Assistência a Saúde estratégicos no suporte às ações de saúde.

3. **DOS OBJETIVOS**

3.1. Trata-se da **contratação de empresas especializadas no ramo de engenharia para execução das obras de construção das sete (07) UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA –**

PORTE 1, dividido em sete (07) lotes, nas seguintes localidades:

- **Lote 1: Vila São José, Q 37, AE 1, Posto de Saúde, Brazlândia/DF;**
- **Lote 2: Paranoá Parque Q ½ Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá/DF;**
- **Lote 3: Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama/DF;**
- **Lote 4: Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia/DF;**
- **Lote 5: Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires/DF;**
- **Lote 6: QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II/DF;**
- **Lote 7: Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lt 1, Planaltina/DF;** que tem por finalidade atender as necessidades de saúde da região.

3.2. A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, como Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outros, visando o desempenho e operacionalidade da Unidade construída.

3.3. Ficará a cargo da empresa vencedora do Ato Convocatório, a responsabilidade pela obtenção das licenças de alvará de construção, alvará de habite-se e auto de vistoria de corpo de bombeiros, seguros exigidos para construção e licença ambiental.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A seleção de Fornecedores será realizada na modalidade Convocação Geral, sendo o seu aviso de seleção feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O aviso será divulgado no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, no Jornal de grande circulação do Distrito Federal Correio Braziliense, e afixado nas dependências do Hospital de Base, contendo o resumo do instrumento convocatório e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.1.1. A obtenção do ato convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por meio de consulta ao sítio: www.igesdf.org.br de acordo com as disposições contidas em suas páginas.

4.2. Recomenda-se a leitura do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF**, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

4.3. O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos.

4.4. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Elemento Técnico e no Contrato.

4.5. Os lotes deverão seguir as descrições contidas no Elemento Técnico.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao Ato Convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao IGESDF, até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação do Ato Convocatório, conforme disposto no Art. 40 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGESDF, podendo ser enviados por meio de correio eletrônico compras.servicos@igesdf.org.br

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidas por **meio de correio eletrônico**.

5.4.1. As razões dos pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser solicitadas por qualquer interessado por meio do endereço eletrônico compras.servicos@igesdf.org.br

5.5. Qualquer modificação no Ato Convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

6. DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. A Seleção de Fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se, as seguintes fases:

a) Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes lacrados contendo as propostas, verificando-se sua conformidade com os requisitos do Ato Convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

b) Abertura, na sequência ou em dia e hora previamente designados, dos envelopes lacrados que contenham a documentação relativa à habilitação dos participantes, na ordem de classificação das propostas.

c) Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela de menor preço por lote, segundo os critérios estabelecidos no Ato Convocatório e seus anexos;

d) Encaminhamento das conclusões da comissão ao responsável pela área de contratação a que competir a adjudicação e a homologação e do objeto ao participante vencedor;

e) Comunicação do resultado conforme estabelecido no Ato Convocatório;

f) Se o participante classificado em primeiro lugar for inabilitado, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos participantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação, obedecendo os procedimentos previstos neste artigo, para que o seguinte

classificado possa preencher as condições de habilitação podendo ser declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

g) No caso de inabilitação de todos os participantes, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de novos documentos livres das causas que levaram à inabilitação.

h) Previamente à adjudicação de uma proposta, a comissão, ou a área de contratação, poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de otimizar os resultados em termos de qualidade e preço.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da competição pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores, sendo necessário que o interessado atenda a todas as exigências constantes deste Ato Convocatório e seus Anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Cujas pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, do Conselho de Administração do HB e IGESDF e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do Ato Convocatório;
- e) Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do IGESDF.

7.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente na Seleção de Fornecedores.

7.4. Cada fornecedor apresentará uma só proposta para cada lote que participar, de acordo com as exigências deste Ato Convocatório e seus Anexos.

7.5. O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.6. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

8. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O fornecedor deverá comparecer no IGESDF, para entrega dos envelopes e participação do certame:

Período para entrega dos envelopes: a partir das 9hs do dia 20/12/2019 até o 10hs do dia 14/01/2020.

Local de entrega dos envelopes – Protocolo Geral, localizado no térreo do Hospital de Base, entrada da Internação.

Data de abertura dos envelopes: 14/01/2020

Endereço: Hospital de Base de Brasília - SHMS - Quadra 101 - Bloco A, Asa Sul, CEP: 70.335-900 – Brasília DF.

Local de realização da sessão de abertura dos envelopes: Sala de Reunião – 12º andar do Hospital de Base.

Horário: 10 h (horário local)

8.2. Os documentos e as propostas de cada proponente serão entregues **em envelopes separados**, pessoalmente, pelo seu representante no endereço do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com a indicação do Ato Convocatório, **endereço completo; telefone; e-mail; e, responsável para contato e responsável pela assinatura do contrato.**

8.2.1. Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Julgamento não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Proponentes.

8.2.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas definidos no Ato Convocatório.

8.2.3. Serão desclassificadas as propostas de preços:

a) que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;

b) que apresentem Proposta de Preço com valor manifestamente inexequíveis, assim considerados inclusive a Proposta com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes.

8.2.4. Os envelopes protocolizados sem a indicação do Ato Convocatório, endereço completo; telefone; e-mail; e, responsável para contato não serão abertos pela Comissão de Seleção e Julgamento Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e serão devolvidos à empresa proponente.

8.3. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

8.4. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

8.5. Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, através de declaração expressa, que as informações de sua proposta comercial são verdadeiras.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O envelope contendo a proposta de preço e documentos de habilitação devem ser entregues em envelope lacrado com a indicação externa:

ENVELOPE Nº. 01
(Identificação da proponente)
Ato Convocatório Nº. 001/2019
PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº. 02
(Identificação da proponente)
Ato Convocatório Nº. 001/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Endereço completo; telefone; e-mail; e, responsável para contato

9.2. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

9.2.1. Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);

9.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo.

9.2.3 A proposta deverá ser numerada página a página em ordem crescente;

9.3. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

9.4. Os lotes cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada no Elemento Técnico.

9.5. As propostas comerciais deverão ser apresentadas, conforme orientações constante no **item 4 - Proposta Comercial - do Elemento Técnico.**

9.6. A proposta de preços deverá conter:

a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor;

b) Modalidade e número da Seleção de Fornecedores;

c) Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme Ato Convocatório e seus Anexos, contendo o número do código do produto, a marca do(s) produtos(s), forma de apresentação, fabricante e origem (nacional ou estrangeira);

d) Valor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe;

e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;

f) Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;

g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto do Ato Convocatório);

h) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

i) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

j) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 04 (quatro) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica;

k) Os fornecedores deverão observar o Modelo padrão Orçamento e Cronograma, para composição da proposta de preços, constante nos Anexos do Ato convocatório.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências deste Ato Convocatório e seus anexos.

10.2. Todas as ações serão formalizadas por processo eletrônico.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Ato Convocatório e seus anexos, exclusivamente na data, horário e local previstos no Ato Convocatório.

11.2. As empresas proponentes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo).

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.1.1 Referentes à Regularidade Fiscal:

a) **CNPJ** – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) **União** – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ava da União;

c) **CNDT** – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão

positiva com efeitos de negava;

d) **FGTS** – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) **CNJ** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) **TCU** – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

12.1.2 Referentes à habilitação jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física; b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração(ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.1.3 Quanto à representação, deve ser observado:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes a seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

12.1.4. Quanto à habilitação Econômico - Financeira

a) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio de obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrando em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

Liquidez Corrente:

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

Liquidez Geral:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Solvência Geral:

$$SG: \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

b) Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação por lote, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ava da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais;

i) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.1.5 Quanto à habilitação Técnica

12.1.5.1 Relativo à capacitação técnica-profissional:

a) Apresentar o comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução do objeto do Ato Convocatório. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de o fornecedor ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedor do Ato Convocatório, deverá providenciar registro ou visto no CREA/DF ou CAU-DF, conforme exigência do respectivo conselho;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha construído edificação de Estabelecimento Assistencial de Saúde com no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída, contendo estrutura, instalações hidrossanitárias, elétricas e de rede estruturada de dados e voz.

c) Para as habilitações técnicas dos itens anteriores não serão aceitos atestados referentes a estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a pologia do objeto deste Ato Convocatório.

d) Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

e) A comprovação de vínculo profissional com a empresa participante poderá ser feita mediante o preenchimento da declaração de compromisso da contratação do referido profissional. O profissional detentor do acervo estará habilitado a representar somente uma empresa para este Ato Convocatório, e será de cunho obrigatório sua participação como responsável técnico pela parte da obra que lhe couber, admitindo-se a sua substituição desde que justificada e aprovada pela Contratante, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído. No caso de dois ou mais fornecedores indicarem um mesmo profissional para o cumprimento das exigências de habilitação previstas neste elemento técnico, todos serão inabilitados;

12.1.5.2 Relativo à capacitação técnica-profissional:

a) Apresentar o comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução do objeto do Ato Convocatório. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de o fornecedor ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedor do Ato Convocatório, deverá providenciar registro ou visto no CREA/DF ou CAU-DF, conforme exigência do respectivo conselho;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico do fornecedor, devidamente registrado(s) no Conselho e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) elaboração de projetos e a execução de serviços compatíveis com os projetos, em que fique comprovado a prestação dos seguintes serviços:

I - Execução de construção de edificação de Estabelecimento Assistencial de Saúde com, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados);

II - Execução de instalações Elétricas e hidrossanitárias com, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados);

III - Execução de instalações de rede estruturada de dados e voz com, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados);

IV - Execução de instalações de Gases Medicinais;

c) Cada atestado deve ter o quantitativo mínimo realizado em uma única obra, não sendo aceita a soma de mais de um atestado para compor a área mínima exigida para cada item;

d) Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica distintos para comprovar itens diferentes;

e) Os quantitativos mínimos foram considerados a partir do projeto de referência com layout mínimo para UPA 24H Porte 1, que possui 1.029.75m² de área construída;

- f) Não será aceito atestado de capacidade técnica de prestação de serviço de elaboração de as-builts;
- g) Não serão aceitos pela Comissão Especial da contratação, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Elemento Técnico e seus Encartes;
- h) O fornecedor deverá realizar a comprovação do vínculo profissional de cada membro da equipe técnica apresentado para fins de habilitação, podendo esta comprovação ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprovem a condição de que pertencem ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;
- i) Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão obrigatoriamente participar da execução das obras objeto da Concorrência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- j) Apresentar o ENCARTE “A” - DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA, realizada nos lotes destinados à construção das UPAs, que deverá ser realizada, preferencialmente, por intermédio de integrante do quadro de Responsáveis Técnicos da empresa participante, atestando que visitou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e aceita as condições existentes no Elemento Técnico;
- k) Apresentar declaração de que apresentará o seguro garantia previsto neste Elemento Técnico e na Minuta do Contrato;
- l) Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução das obras desta seleção de fornecedores, conforme exigências técnicas contidas neste elemento e modelo do ENCARTE “B” - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES.
- m) Declaração da empresa informando que recebeu/teve acesso a todas as informações, projetos e documentos necessários ao cumprimento do objeto do Ato Convocatório;

12.2. O fornecedor responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ser anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato.

12.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Ato Convocatório e seus anexos, a empresa concorrente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da competição pela autoridade competente.

12.4. Se o fornecedor classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o IGESDF examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Ato Convocatório e seus anexos, sendo a respectiva empresa declarada vencedora.

12.5 A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida no Ato Convocatório e seus anexos;

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. Conforme disposto no Elemento Técnico - item 6 – Da vistoria Técnica

14. DA GARANTIA

14.1. Conforme disposto no Elemento Técnico - item 8 – Da garantia de execução e do item 10- dos prazos para execução e entrega dos serviços.

15. DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Conforme disposto no Elemento Técnico – item 7 – Das medições e recebimento dos serviços contratados.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal conforme Cronograma Físico-Financeiro, anexo do Elemento Técnico.

16.2. A liberação para emissão da nota fiscal para pagamento será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, que atestará os serviços após a conferência da medição e dos Relatórios.

16.3. Se após o recebimento for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

16.4. Independentemente da vigência do contrato, os Serviços Especializados executados deverão ter garantia mínima de 5 anos, contado do recebimento definitivo dos serviços.

16.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos prazos legais da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, durante o período de garantia previsto no item anterior.

16.6. O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro Executivo a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO. As condições do pagamento estão previstas na minuta do contrato

16.6.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16.7. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal;

b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A

CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

f. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

16.8. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. **DAS PENALIDADES**

17.1 Conforme disposto no Elemento Técnico - item 14 – Penalidades

Tabela 1 - Grau de gravidade das infrações com o respectivo valor a ser aplicado

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor da ordem de serviço
2	1,0% do valor da ordem de serviço
3	1,5% do valor da ordem de serviço
4	2,0% do valor da ordem de serviço

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não cumprir quaisquer dos itens do Ato Convocatório e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal; por ocorrência.	2
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por ocorrência.	1
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	3
5	Fornecer informação falsa de serviço ou de substituição de material; por ocorrência.	4
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	2
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	2
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	3
11	Recusar-se a cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	4
14	Para os itens a seguir, deixar de:	

15	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso;	1
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
20	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no edital e anexos da Concorrência; por dia.	3
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia;	3
22	Prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE; por ocorrência.	1
23	Comparecer à reunião em data marcada; por ocorrência.	1

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Garantir o contraditório e ampla defesa;

18.2 Exercer a fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal Técnico do Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços;

18.3. Comunicar à CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

18.4. Formalizar os comentários, exigências e aprovações da CONTRATANTE em documentos próprios e, quando necessário, em indicações nos documentos fornecidos pela CONTRATADA;

18.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos;

18.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Elemento Técnico e seus Encartes;

18.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que não sejam produtos do contrato;

18.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades;

18.9. Habilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário, aos locais de intervenção;

18.10. A Fiscalização deve relatar à CONTRATADA caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais indicando as falhas ou irregularidades constatadas;

- 18.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 18.12. Dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.13. Indicar o Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo do contrato e Comissão de Obras;
- 18.14. Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- 18.15. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 18.16. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço, estipulando prazo para a solução;
- 18.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 18.18. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 18.19. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;
- 18.20. Apor assinatura no livro de ocorrências mando pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;
- 18.21. Comunicar oficialmente, através do Gestor do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;
- 18.22. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda aos requisitos mínimos dispostos nesse instrumento ou que julgar inadequado para a execução dos serviços.

19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 19.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços;
- 19.3. Acusar o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- 19.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- 19.5. Entregar à CONTRATANTE a obra inteiramente concluída e em condições de uso, sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.
- 19.6. Cumprir todas as normas pertinentes à execução e entrega das obras.
- 19.7. Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.
- 19.8. Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à CONTRATANTE.
- 19.9. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Elemento Técnico, no Contrato e seus Encartes.

19.10. Providenciar, às suas custas, a solução definitiva das falhas detectadas mesmo após a entrega final da obra, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA.

19.11. Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

19.12. Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente.

19.13. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.

19.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e seus anexos.

19.15. Disponibilizar, por ocasião das visitas dos Fiscais de Contrato um veículo para transporte, com ponto de partida do escritório do Núcleo de Obras do IGESDF até o local de construção da Unidade a ser fiscalizada.

19.16. Elaborar e aprovar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

19.17. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Elemento técnico e seus Encartes.

19.18. A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia comunicação do CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores.

19.18.1. Critérios **para a subcontratação:**

19.18.1.1. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor global da obra.

19.18.1.2. No caso da subcontratação de empresa especializada em climatização, só serão aceitas empresas autorizadas pelo fabricante do equipamento com o objetivo de assegurar a qualidade da instalação e a garantia dada pelo fabricante

19.18.1.3. As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do serviço a executar. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados.

19.18.1.4. **Serão exigidas das subcontratadas a qualificação técnica, a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.**

19.18.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar as contribuições previdenciárias, realizadas pela subcontratada, cadastrada nos respectivos Cadastro Nacional de Obra (CNO) de cada unidade;

19.18.1.6. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

19.18.1.7. Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a CONTRATADA de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante o CONTRATANTE.

19.18.1.8. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

19.18.1.9. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob a inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações contratuais.

19.19. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

19.20. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Contratação.

19.21. Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço.

19.22. Exonerar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados.

19.23. Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

19.24. Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

19.25. Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, Resoluções da ANVISA, Portarias do Ministério da Saúde e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos materiais aplicados na obra.

19.26. Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

19.27. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra, garantindo o USO DE EPI por todos os presentes dentro dos limites da obra, observando sempre as normas da ABNT, MINISTÉRIO DO TRABALHO e demais órgãos competentes.

19.28. Garantir a integridade física de propriedades do CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidas em qualquer das etapas da obra.

19.29. A coordenação dos trabalhos será executada por profissional habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

19.30. Respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

19.31. Fornecer os materiais de boa qualidade, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

19.32. Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção e à fiscalização.

19.33. A CONTRATADA designará um Coordenador de Obras encarregado da coordenação geral da execução da obra, que terá como função:

19.33.1. Apresentar registro profissional no Conselho no Conselho (CREA ou CAU);

19.33.2. Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma estabelecido;

19.33.3. Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da CONTRATANTE para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições da obra, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe;

19.33.4. Responder pela CONTRATADA nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na obra;

19.33.5. Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de problemas na execução da obra.

19.34. A CONTRATADA deve ter uma Equipe Técnica e Administrativa, responsável pelos produtos gerados e entregues, conforme planilha orçamentária.

19.35. Sobre a substituição de qualquer profissional:

19.35.1. Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais da equipe técnica e administrativa, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído;

19.35.2. A proposta de substituição de profissional da equipe técnica e administrativa deverá ser feita por escrito e justificada. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de sua experiência, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo

substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE;

19.35.3. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos;

19.35.4. A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.

19.35.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma estação de trabalho com os *softwares* utilizados para o desenvolvimento dos trabalhos, para que a CONTRATANTE possa validar os serviços e ao término da execução da obra, a estação de trabalho será devolvida.

19.35.6. Entregar os as-built de todas as disciplinas construtivas (arquitetura e complementares) em formato pdf e editável do tipo dwg, gravado em mídia digital.

19.35.7. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional com conhecimento do software para realizar instruções básicas ao Fiscal do Contrato.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. Conforme disposto no Elemento Técnico - item 12 – Da Fiscalização

21. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

21.1. Os serviços objeto do presente Ato Convocatório e seus anexos serão formalizados mediante Contrato.

21.2 O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto ou limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante Atos aditivos.

21.3 A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviços executados contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

21.4 A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Elemento Técnico e no Contrato.

21.5 Na formação de termos aditivos serão adotados os critérios descritos no Artigo 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

21.6 Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

21.6.1 Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do orçamento sintético contratado serão adotados os seus custos unitários vigentes na planilha orçamentária contratada;

21.6.2 Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético contratado, será observado, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:

a) Será utilizado como custo de referência o custo unitário constante da tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;

b) Será utilizado como custo de referência o custo unitário constante da tabela do SICRO - Sistema de Custos de Obras Rodoviárias mantido e divulgado pelo DNIT;

c) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o custo referência dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado.

21.7 Na hipótese de celebração de termos aditivos contratuais para a inclusão de **novos serviços**, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada em uma das opções citadas no item 9.5.II, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor global de cada lote estimado pela CONTRATADA e o valor global de cada lote do contrato obtido a partir deste Ato Convocatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo fornecedor.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Poderá o IGESDF revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

22.3. O Fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Ato Convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.5. O Fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.7. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento para qualquer operação financeira.

22.8. As normas que disciplinam este Ato Convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF e a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos Fornecedores, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

22.10. A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

22.11. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Ato Convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

22.12. Os casos não previstos neste Ato Convocatório serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.

22.13. A participação do Fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Ato Convocatório.

22.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Ato Convocatório será o da cidade de Brasília - DF.

22.15. O Fornecedor deverá comunicar ao IGESDF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

23. **DO FORO**

23.1 Fica eleito o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília/DF, 19 dezembro de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Yurika Nayara de Araujo Sousa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Coordenadora de Compras

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA ÁREA TÉCNICA:

Frederico Guilherme Almeida Lara

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Coordenador de Obras

AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

Karinne Borges Mesquita

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Diretora de Logísticas e Serviços

AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE.

Francisco Araújo Filho

Diretor-Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Yurika Nayara de Araujo Sousa - Matr.0000480-2, Coordenador(a) de Compras**, em 19/12/2019, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUILHERME ALMEIDA LARA - Mat.0000477-7, Coordenador(a) de Obras**, em 19/12/2019, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 19/12/2019, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.0000189-8, Diretor(a)-Presidente**, em 19/12/2019, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33140363 código CRC= **F6DDF2A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

33151664

04016-00030409/2019-51

Doc. SEI/GDF 33140363